

RFP Nº 01/2024: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM ATUAR COMO INSTITUIÇÃO PARCEIRA DO PROJETO FLORESTA+ AMAZÔNIA – MODALIDADE INSTITUIÇÕES

Respostas às solicitações de esclarecimento

SOLICITAÇÕES RECEBIDAS ENTRE 13/07/2024 E 17/07/2024

Solicitação 07: a proposta orçamentária deve contemplar os 48 municípios ou os 70 (48 + 22 potenciais)?

Resposta: A proposta financeira deve contemplar 70 municípios, sendo 48 municípios que aderiram no 1º ciclo de adesão do Programa União com Municípios e 22 municípios potenciais, que venham a aderir ao Programa em um segundo ciclo de adesão a ser realizado em 2025.

Solicitação 08: Em relação aos demais 22 devemos indicar apenas o valor total de 500 mil reais por município ou como devemos proceder para detalhar/orçar os investimentos nesses novos municípios?

Resposta: A proposta financeira deve contemplar 70 municípios, sendo 48 municípios que aderiram no 1º ciclo de adesão do Programa União com Municípios e 22 municípios potenciais, que venham a aderir ao Programa em um segundo ciclo de adesão a ser realizado em 2025. As proponentes devem se atentar ao capítulo 4 FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELA INSTITUIÇÃO PARCEIRA, em especial ao item 4.3 Estruturação da capacidade física municipal, para auxílio à elaboração das estimativas para atendimento aos 70 (setenta) municípios.

Solicitação 09: Os custos de assessoramento, logística e equipamentos devem ser seguidos pelos blocos ou apresentados agrupados?

Resposta: Conforme o item 8.2 Proposta financeira do Edital RFP Nº 01/2024, a proponente deve apresentar proposta financeira contendo as seguintes informações e valores discriminados: • Valor global; • Custos com equipe (salários, horários, encargos etc.); • Materiais, equipamentos e instalações; • Serviços de apoio; • Licenças; • Seguros; • Outros custos diretos e indiretos • Taxa de administração (remuneração pelo serviço de gestão e implementação do projeto); • Despesas administrativas; • Impostos e tributos; • Outras despesas diretas e indiretas; • Despesas de campo (viagens, hospedagem, alimentação); • Valores unitários dos bens e serviços da Lista-base e respectivos gastos associados, incluindo as seguintes informações: o Marca/Fabricante; o Descrição detalhada do bem ou serviço. Devem ser apresentadas as seguintes as seguintes diretrizes para apresentação dos valores: i. Especificar cada item que está contemplado nas categorias; ii. Apresentar valores unitários e totais e as quantidades; iii. Apresentar um cronograma de desembolsos, discriminado por atividade, item, categoria de gasto e valores; iv. Todos os valores monetários devem estar em Reais (R\$).

Solicitação 10: No item 4.5 Vistorias e monitoramento é mencionado que "envolverá a criação de uma equipe especializada em monitoramento para realizar vistorias periódicas nos municípios beneficiados." Mas na sequência é mencionado que "A Instituição Parceira deverá, minimamente, realizar 1 (uma) vistoria em cada município. Preferencialmente, as atividades presenciais devem ser realizadas pelo mesmo profissional que as atividades de assessoria contínua, conforme descrito no item 4.4." Assim, ficamos em dúvida se a equipe de monitoramento será composta pelos especialistas em governança ambiental descritos no item 4.4 ou será uma equipe formada por outros profissionais contratados que estarão dedicados apenas ao monitoramento e verificação e cujas vistorias devem ser acompanhadas pelos especialistas em governança ambiental.

Resposta: A proponente deverá compor sua equipe da forma que avaliar o mais apropriado para a realização das atividades previstas no Edital, atendendo aos requisitos mínimos exigidos. Conforme indicado no item 4.5 Vistorias e monitoramento do Edital RFP Nº 01/2024, "Preferencialmente, as atividades presenciais devem ser realizadas pelo mesmo profissional que as atividades de assessoria contínua, conforme descrito no item 4.4."

SOLICITAÇÕES RECEBIDAS ATÉ 12/07/2024

Solicitação 01: Gostaríamos de verificar se a execução implementação de projetos do Fundo Amazônia/BNDES atendem ao critério de elegibilidade relativo à "Experiência em implementação de projeto junto ao Governo Federal (Brasil)".

Resposta: Sim, a execução e implementação de projetos do Fundo Amazônia/BNDES serão consideradas para fins de atendimento ao critério de elegibilidade relativo à "Experiência em implementação de projeto junto ao Governo Federal (Brasil)" do edital RFP Nº 01/2024.

Solicitação 02: Existe um teto (valor máximo) para a proposta?

Resposta: O edital em questão não estabelece um valor máximo para as propostas financeiras.

Solicitação 03: Existe um prazo máximo de duração do projeto?

Resposta: Conforme indicado no capítulo 5 RESULTADOS ESPERADOS, CRONOGRAMA E RELATÓRIOS, item 5.1 Matriz lógica, do edital em questão, o prazo mais longo para realização das atividades previstas e atendimento aos resultados esperados é de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Acordo de Parte Responsável (RPA).

Solicitação 04: Considerando que o Edital só esteve disponível no dia de hoje (11 de julho) e também o estabelecido no item 8.3 (página 20) do Edital, o prazo de 20 (vinte) dias corridos para recebimento das propostas deveria ser pelo menos o dia 31 (e não 24) de julho. Como sabem, trata-se de uma proposta complexa e com orçamento que exige apurações de preços cuidadosos em mercados de produtos muito variados.

Resposta: O edital em questão foi publicado no sítio eletrônico do Projeto Floresta+ Amazônia no dia 05 de julho de 2024. No entanto, levando em conta a compreensão pela proponente de que a elaboração das propostas técnicas e financeiras são complexas e exigirão mais tempo para preparação, o prazo para envio das propostas e documentação será prorrogado. O novo prazo

para envio das propostas e documentação ao PNUD será até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 31 de julho de 2024.

Solicitação 05: A organização proponente deverá, necessariamente, abranger todos os 48 municípios abrangidos? Seria possível a proposta abranger um conjunto específico de municípios ou ainda os municípios de um estado específico?

Resposta: Conforme indicado no capítulo 3 OBJETO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL do edital em questão, “O edital deverá atender inicialmente os municípios que aderiram ao Programa União com Municípios durante seu primeiro ciclo de adesão, que encerrou 31 de maio de 2024. Ao todo, 48 municípios aderiram ao Programa em seu primeiro ciclo de adesão. Estes municípios estão identificados na Tabela 1. A quantidade total de municípios a serem contemplados por este edital dependerá das adesões adicionais ao Programa União com Municípios durante o segundo ciclo de adesão, esperado para ocorrer no primeiro semestre de 2025, limitando-se a 70 municípios da Portaria GM/MMA nº 834/2023 ou de sua atualização.” A quantidade de municípios que serão atendidos pela instituição parceira durante a execução do edital dependerá da quantidade de municípios que aderiram ao Programa União com Municípios no segundo ciclo de adesão. Assim, as propostas deverão considerar necessariamente a abrangência de 70 (setenta) municípios. As proponentes devem se atentar ao capítulo 4 FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELA INSTITUIÇÃO PARCEIRA, em especial ao item 4.3 Estruturação da capacidade física municipal, para auxílio à elaboração das estimativas para atendimento aos 70 (setenta) municípios. Esclarece-se ainda que, as propostas não poderão abranger um conjunto específico de municípios ou ainda os municípios de um estado específico.

Solicitação 06: Havendo novas adesões a proponente poderá apresentar uma proposta adicional para aditar o contrato tanto do ponto de vista financeiro como de prazo?

Resposta: Vide resposta à Solicitação 06.